



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Nota COCAD nº 254, de 26 de junho de 2018.

Interessado: BRUNO SCHIMITT MORASSUTTI

Assunto: Acesso à base de dados do CNPJ

e-Processo nº 10030.000486/0618-99

Com relação à solicitação referente ao processo nº 10030.000486/0618-99, informamos que:

1. O Sr. BRUNO SCHIMITT MORASSUTTI requer acesso à base de dados do CNPJ, conforme itens transcritos abaixo:

3 - A Receita Federal do Brasil (RFB) atualmente dificulta muito o acesso automatizado por sistemas externos por utilizar um "captcha".

2. Informamos que o "captcha", é o recurso tecnológico existente para garantir segurança e disponibilidade do serviço. Portanto o intuito não é dificultar o acesso, mas garantir a integridade da informação e qualidade do serviço de consulta.

*4 - Somado à existência de mecanismo que impede o acesso aos dados nos termos da legislação vigente, atualmente a única base de dados que a RFB disponibiliza em formato aberto é o Quadro de Sócios e Administrativos (QSA), não havendo qualquer menção a respeito do CNPJ no Plano de Dados Abertos do Ministério da Fazenda. Portanto, atualmente é impossível ao cidadão obter acesso, **por meios oficiais**, às informações constantes na base de dados do CNPJ, em especial as seguintes, conforme descrito nos incisos do art. 12, §1º da IN RFB 1.634/20184.*

3. Todos os dados do CNPJ, não cobertos pelo sigilo fiscal, estão disponibilizados para consulta. Os dados da base do QSA estão disponíveis para consulta e baixa no endereço eletrônico da RFB. A ampliação de serviços de baixa de dados está em estudo, sempre com vistas às necessidades dos cidadãos, atendimento à legislação vigente e disponibilidade de recursos. Ademais, a RFB disponibiliza os dados abertos através dos serviços hoje postos à sociedade nos links descritos abaixo:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/dados-abertos-do-cnpj>

<https://servicos.serpro.gov.br/api-serpro/#apis>

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

5 - Igualmente, de acordo com que foi informado pela própria RFB, ela atualizaria os dados do QSA em periodicidade semestral. Contudo, em 04/06/2018 os dados em questão permaneciam desatualizados

4. Esclarecemos que a atualização da base de dados de consulta é semestral e houve um atraso por parte do prestador de serviços de TI, Serpro, para sua atualização. Uma nova versão já está sendo preparada.

6 - Paradoxalmente, na Portaria RFB 2.189/20176 o Secretário da Receita Federal do Brasil autoriza o SERPRO a disponibilizar para terceiros o acesso a dados e informações sob gestão da RFB, dentre eles aqueles constantes no CNPJ, conforme se verifica no item 2 do Anexo Único a portaria em questão. Em outras palavras, isso significa que a RF já possui os dados do CNPJ devidamente estruturados e organizados, aptos a serem fornecidos aos interessados.

5. A disponibilização dos dados pelo prestador de serviços Serpro, é uma alternativa de atendimento para as demandas que não são possíveis de extração imediata pelos atuais sistemas utilizados na RFB e tem o devido amparo legal, citado pelo cidadão.

7 - Em razão de consulta feita no histórico de requerimentos de informações feitos à RFB, constatou-se que – no mínimo – desde agosto de 2018 já existiam demandas a respeito. Entretanto, analisando uma a uma, verificou-se que o texto das respostas atinge quase 80% de identidade

6. A afirmativa demonstra coerência da Administração em manter respostas equivalentes para os pedidos equivalentes que implicam apuração especial em prestador de serviço de tecnologia da informação.

8 - Importante asseverar que o padrão das respostas da RFB permaneceu o mesmo a despeito da edição do Decreto Federal 8.777/16.

9 - O Decreto Federal 8.777/16 afirma em seu art. 8º, caput que: “consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Governo federal que não contenham informações protegidas nos termos dos art. 7, § 3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011”. Ora, se o próprio Secretário da RFB já autorizou a disponibilização a terceiros da base de dados do CNPJ, não existe quaisquer fundamentos de fato ou de direito aptos a impedir a abertura automática deste banco de dados.

10 - Ademais, se a RFB já disponibiliza esta base de dados a terceiros, não subsistem quaisquer razões que impeçam a sua disponibilização geral à população. Evidentemente, não haveria como disponibilizar esta base a terceiros sem que seus dados já estivessem devidamente organizados e estruturados, pois, do contrário, não seria sequer possível realizar sua gestão.

7. Não é pela não existência de organização dos dados, mas sim pela limitação de recursos orçamentários e tecnológicos, que não se disponibiliza serviços de baixa base de dados; estando, entretanto, todos os dados abertos disponíveis para consultas pontuais. A disponibilização total dos dados de acesso livre à sociedade, implicaria em utilização de infraestrutura de acesso e computacional de imenso volume. Foi aberto procedimento visando a construção de solução de TI para disponibilizar, no site da RFB, arquivos para download (planilha) contendo os dados não sigilosos da base CNPJ, separados por UF. A referida solução gerou uma Proposta Comercial com alto custo mensal e não há recursos disponíveis para sua implementação. Já houve, na especificação dessa solução, a devida preocupação em encontrar o menor custo possível, com a definição, por exemplo, de realização de atualização com frequência apenas semestral da base disponibilizada. Enquanto se estuda alternativas que possam ser viáveis para o atual momento orçamentário, há outra demanda de sistema em fase final de atendimento, com o objetivo de disponibilizar uma consulta pública por nome empresarial e por nome fantasia, para a qual aguardamos o envio de outra Proposta Comercial pelo prestador de serviços de TI.

12 - Entretanto, tratando-se de requerimento de abertura de dados, o Decreto Federal 8.777/16 inovou o tratamento da matéria, passando a exigir em virtude o art. 6º, parágrafo único a apresentação de análise de quantificação dos custos de eventual abertura e a viabilidade da inclusão da base de dados requerida no Plano de Dados Abertos como requisitos de eventual resposta negativa. Evidentemente, conforme o art. 2º, §1º do Decreto-Lei 4.657/42, o Decreto Federal 8.777/16, por ser norma posterior, revoga qualquer interpretação da sendo da Portaria MF 233/2013 que lhe seja contrária.

13 - Ademais, o Decreto Federal 8.777/16 é também norma hierarquicamente superior à Portaria MF 233/2013. Portanto, ainda mais levando em conta que esta portaria não foi atualizada pelo Ministério da Fazenda após a nova legislação, a interpretação da Portaria MF 233/2013 pode juridicamente prevalecer em face de norma editada pelo próprio Chefe do Poder Executivo federal sob pena de responsabilidade do agente público que assim o fizer, nos termos do art. 32, inciso I da Lei Federal 12.527/11.

8. Os atos normativos da RFB encontram-se em perfeito alinhamento com a legislação hierarquicamente superior. Os atos da administração encontram amparo legal no artigo 15 parágrafo 2º, da Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012 e no artigo 13 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011. Os artigos mencionados dispõem que não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exigem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e que dependam de apuração especial em prestador de serviço de tecnologia da informação.

Art. 15. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

§ 1º Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º Para os fins do inciso III do caput, consideram-se pedidos que exigem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados aqueles que envolverem informações fiscais que dependam de apuração especial em prestador de serviço de tecnologia da informação.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

9. O parágrafo único do art. 6º do decreto 8.777, de 11 de maio de 2016, está sendo cumprido, pois, como visto no item 7 desta nota, já foi apresentada análise dos custos para abertura de dados do CNPJ e, no momento, ainda não há recursos disponíveis para sua implementação.

DECRETO Nº 8.777, DE 11 DE MAIO DE 2016

Art. 6º Às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública federal aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos

pele órgão ou pela entidade da administração pública federal deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

14 - Embora disponibilize a base de dados para do CNPJ para terceiros, a RFB adota a prática corriqueira de negar o acesso a esta base para os cidadãos sob o fundamento de que os requerimentos seriam “desproporcionais” ou “exigiriam trabalhos adicionais”. Todavia, no requerimento registrado sob o NUP 16853007139201730, a Nota do COCAD nº 283, de 04 de outubro de 20179, informou que a disponibilização da base de dados do CNPJ incorreria num custo aproximado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual poderia ser cobrado do solicitante.

15 - Ora, tendo em vista que o objeto do requerimento do NUP 16853007139201730 não é diferente de outros 13 (treze) requerimentos listados acima, é possível chegar às seguintes hipóteses: a) os órgãos da RFB não se comunicam entre si para informar sobre os requerimentos de acesso à base de dados do CNPJ; b) o órgão responsável por fornecer a resposta não efetivamente entende o conteúdo dos requerimentos; c) o órgão responsável por fornecer as informações deliberadamente indefere o acesso a elas por fundamentos não declarados expressamente na decisão denegatória.

16 - Por certo, ainda que hipoteticamente o custo de disponibilização esteja subavaliado e que, na realidade, seja, quiçá, três vezes superior, ou seja, R\$90.000,00, tal valor é completa e absurdamente insignificante diante do orçamento Ministério da Fazenda (MF) informado pelo Sistema de Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP)

10. Há um equívoco em comparar solicitações distintas que implicam em custos também distintos. O orçamento da RFB sofre anualmente cortes contingenciais, limitando sua atuação na disponibilização de novos serviços. O montante de recursos mencionado pelo cidadão tem destinação que visa a atender o objeto fim da instituição. Fazemos lembrar que os custos de atendimento individual, multiplicam-se pelas inúmeras solicitações diárias, o que aumenta em escala geométrica os custos, e o custo de envio de parte da base de dados de forma pontual é distinto do custo de disponibilização da base para baixa a toda sociedade.

17 - Conforme ilustra o gráfico acima, o valor para a disponibilização da base de dados do CNPJ para a população na forma como exige a legislação é tão insignificante para o MF que sequer é visível diante das demais rubricas do orçamento público listadas. Não obstante, a RFB insiste reiteradamente em imputar aos cidadãos a responsabilidade financeira para disponibilizar uma informação pública a respeito da qual recebe constantes requerimentos de abertura.

11. Não se pode reduzir um custo unitário e específico de uma solicitação ao custo de atendimento a todas as solicitações, se assim fosse, a administração já teria disponibilizado o serviço ao acesso à sociedade, pois seria mais cômodo e menos dispendioso do que tratar individualmente cada solicitação SIC. Os custos de disponibilização de base de dados do CNPJ, com integridade e segurança, são de elevada monta, conforme já demonstrado no item 7, e a RFB não pode abrir mão da qualidade e segurança dos serviços prestados à sociedade.

18 - Em inúmeros requerimentos de informações a RFB utiliza genericamente a seguinte afirmação para negar acesso e a abertura da base de dados CNPJ: “não [é] possível utilizar os atuais sistemas corporativos da RFB para a extração imediata e automática das informações solicitadas, em virtude do alto volume de dados”¹¹. Entretanto, essa afirmação, utilizada com variações desde (no mínimo) 2016, é extremamente genérica, pois: a) não informa quais seriam os “atuais sistemas corporativos”; b) informa qual seria efetivamente o volume de dados em questão.

12. As respostas são as mesmas, pois os recursos computacionais para este fim são os mesmos desde então. Cada sistema possui suas limitações, e os sistemas em produção na RFB não são diferentes. Para extração de dados da base de produção e de consulta há limites materiais e solicitações de

informações negadas por envolver grandes volumes de dados decorrem dessa limitação.

19 - Quanto ao ponto "a", parece difícil acreditar que desde 2016 os sistemas da RFB permanecem sem quaisquer atualizações que lhes permitam a disponibilização da base de dados em questão. Sendo isto correto, significa, no mínimo, inexistir planejamento adequado por parte dos órgãos responsáveis pelo seu desenvolvimento, pois, estando cientes do interesse público na disponibilização desta base de dados, deveriam tomar as medidas necessárias para incluir sua abertura em seu planejamento.

13. A RFB possui em seu planejamento estratégico, plano de atualização tecnológica permanente. Entretanto, vários são os sistemas que passam por atualizações e há uma ordem de atendimento de acordo com a necessidade mais prioritária.

20 - Quanto ao ponto "b", levando em conta que o governo disponibiliza em formato aberto, estruturado e legível por máquina diversas bases de dados com volume extremamente expressivo (alguns com diversos Gigabytes de tamanho), tais como o SICONV, o SICAF, o SIOP e o QSA, não se pode aceitar uma resposta dessas sem que a RFB indique expressamente qual o tamanho efetivo desta base de dados. Ademais, existem inúmeras técnicas possíveis – e inclusive utilizadas pela administração federal – que permitiriam a disponibilização da base de dados à população.

14. Há aqui um equívoco ao confundir estruturas e recursos distintos, julgando-se ser a mesma coisa. Até o presente momento, o que foi possível e viável de disponibilização direta de baixa de dados, foi disponibilizado à sociedade. Novas disponibilizações de serviços, de baixa de dados, estão em constante análise pela RFB. E no tocante ao atendimento legal de solicitações que abrangem alto volume de dados do CNPJ, foi providenciado conforme prevê o artigo 15, parágrafo 2º, da Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012, atendimento pelo prestador de serviço, Serpro.

21 - Além disso, deve-se ressaltar que a RFB não utiliza técnicas adequadas na disponibilização dos dados que atualmente disponibiliza. Com efeito, a base de dados atualmente disponibilizada – o QSA – está disponível em formato ".txt"¹². Embora esse seja, de fato, um formato aberto, não haveria qualquer empecilho para o cumprimento da legislação se a RFB compactasse estes arquivos em algum formato também aberto e não proprietário, a exemplo do formato "*.zip", a exemplo de diversas bases disponibilizadas no Portal da Transparência.*

22 - Com uma medida destas, não apenas seria possível utilizar um espaço menor para armazenar estes dados, como também seria mais fácil aos usuários fazer download, pois seria exigida uma menor capacidade de conexão.

15. A RFB prima por utilizar as técnicas adequadas a cada serviço em observação ao atendimento dos pressupostos legais. E conforme mencionado pelo cidadão, a RFB disponibiliza em conformidade com o pressuposto legal, acesso à base do QSA em formato aberto. E o serviço de acesso à base do QSA visa atender a toda a sociedade e não somente as necessidades específicas de um pedido, mas a generalidade das solicitações.

23 - De acordo com a comunidade técnica, a RFB disponibiliza dados com erros, os quais prejudicam sua adequada utilização, conforme garante a legislação vigente. Em síntese, os erros identificados são¹³: a) razão social de empresas sócias incorreta; b) razão social de algumas empresas é inexistente; c) alguns códigos de qualificação de sócios não estão descritos; d) algumas empresas possuem razão social em branco; e) a base disponibilizada está incompleta.

16. Eventuais erros no carregamento para a consulta podem ocorrer e, sempre que encontrados, são corrigidos.

24 - A razão social de empresas sócias (campo "nome do sócio") está incorreta: é repetida a razão social da empresa que está sendo descrita. Exemplo: no arquivo correspondente ao Acre, linhas 2.346 a 2.350

25 - A linha 2.346 descreve a empresa (CNPJ: 00342966000107, razão social: ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.) e as demais linhas descrevem seus sócios. A

linha 2.347 representa um sócio pessoa jurídica e os demais sócios da pessoa física. O sócio pessoa jurídica, cujo CNPJ é 62036603000109 aparece, no arquivo acima, como tendo razão social "ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.", que é incorreto (é o mesmo da empresa descrita).

26 - Busca pelo CNPJ da empresa sócia em arquivos de outras unidades federativas, encontramos uma descrição dessa empresa a partir da linha 68.178 no arquivo correspondente ao Alagoas.

27 - Para ter os nomes das empresas sócias corretos é necessário varrer todas as descrições de empresas e então corrigir os nomes das empresas sócias, mas nem sempre isso é possível (veja o próximo erro).

Por conta do erro anterior não é possível saber a razão social de empresas que não estão descritas nesses arquivos, que são os casos de pessoas exteriores.

29 - Os seguintes códigos de qualificação de sócio aparecem nos arquivos, mas não na tabela de qualificação: 18, 33, 00, 64, 09, 14, 15 e 13.

30 - Duas empresas possuem razão social em branco, ambas de São Paulo. Os CNPJs são os seguintes: 08013165000533 e 08393057000533. Valores obtidos rodando a consulta: `SELECT cnpj, uf FROM socios WHERE razao_social = ''`

17. Estas possíveis inconsistências encontradas serão repassadas ao prestador de serviços de TI para análise e, sendo o caso, correção.

31 - Alguns CNPJs não constam nos arquivos (como EI, MEI e de candidatos e empresas inativas), tornando a base incompleta e de difícil cruzamento com outras bases, principalmente quanto a dados históricos. Não foi possível verificar detalhadamente, mas suspeita-se que CNPJs de filiais nem sempre aparecem, exemplo: o CNPJ 36357994000145 (matriz, razão social: INTERFOOD IMPORTACAO LTDA) aparece no arquivo de São Paulo, mas o CNPJ 36357994000226 (filial) não aparece, mas ambos aparecem no site de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal.

18. Esclarecemos que as bases de consultas representam a visão estática do banco de dados em um determinado momento do passado a qual necessita ser interpretada no contexto do momento em que foi realizada a extração dos dados.

32 - Essa base de dados não possui mais informações das empresas, como lista de CNAEs e endereço (que estão disponíveis apenas através de consultas no site da Receita Federal, onde é necessário preencher um CAPTCHA).

19. A base de dados disponibilizada é a do QSA, demais informações devem ser consultadas no site:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

33 - Os dados estão em um formato não padronizado (fixed-width file), onde os metadados (como o nome de cada coluna) são totalmente personalizados para esse caso e precisam ser descobertos através de uma imagem disponível no site da Receita Federal. Caso os dados estivessem disponíveis em um formato padronizado e aberto, como o CSV, os nomes das colunas poderiam ser descritos na primeira linha do arquivo, não necessitando a criação de um software específico para leitura dos mesmos.

34 - Registros de tipos diferentes (empresa e sócio) estão juntos nos mesmos arquivos, dificultando ainda mais a extração - poderiam estar em arquivos distintos (um que possui CNPJ, razão social e endereço das empresas e outro que descreve os sócios de cada empresa)

35 - Os arquivos poderiam estar compactados (o que reduziria drasticamente o tempo de transferência), dado que alguns possuem gigabytes de tamanho.

20. Será considerado o enunciado como sugestão a ser atendida em versões futuras dos serviços atualmente em produção. A RFB atende a legislação vigente na disponibilização dos dados abertos. Sugestões de melhorias serão avaliadas para possíveis implementações futuras.

36 - Conforme se constata do teor dos inúmeros requerimentos de acesso e abertura da base de dados do CNPJ, preponderam os seguintes fundamentos: a) acesso para fins de fortalecer o controle social; b) acesso para fins científicos e acadêmicos; c) acesso para fins de estabelecimento de modelos de negócios com base nestas e outras informações.

38 - Diversas iniciativas sem fins lucrativos atualmente são desenvolvidas voltadas ao controle social da administração pública com base em dados abertos. Entretanto, sem esta base de dados disponível para a população, esse tipo de controle social, democrático e cidadão se torna mais difícil.

21. Com vistas a atender a legislação e o anseio da sociedade, a RFB presta as informações de sua competência dentro das possibilidades orçamentárias atuais, através dos serviços postos à sociedade:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/dados-abertos-do-cnpj>

<https://servicos.serpro.gov.br/api-serpro/#apis>

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

39 - Por fim, conforme se constata do Decreto Federal 9.319/18, a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital possui como um de seus eixos habilitadores e objetivos justamente a concessão de amplo acesso à informação e a dados abertos governamentais, de modo a tornar possível o exercício da cidadania e a inovação em tecnologias digitais. Contudo, no atual estágio, a indisponibilidade da base de dados do CNPJ nos termos em que assegura a legislação vigente vai de encontro a esta política central do governo federal brasileiro.

22. A RFB está alinhada com a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital e disponibiliza os serviços de consulta hoje em produção, além de prever novas consultas e melhorias, conforme visto no item 7 desta Nota.

II - Requistamos a abertura da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, de forma a possibilitar acesso aos dados listados abaixo:

1. No "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral":

1. Número de inscrição;
2. Data de abertura;
3. Nome empresarial;
4. Porte;
5. Código e Descrição da Atividade Econômica Principal
6. Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias
7. Código e Descrição da Natureza Jurídica
8. Logradouro
9. Número
10. Complemento
11. CEP
12. Bairro/Distrito
13. Município
14. UF
15. Endereço eletrônico
16. Telefone
17. Ente federativo responsável
18. Situação cadastral

- 19. Data da situação cadastral
- 20. Motivo de situação cadastral
- 21. Situação especial
- 22. Data da situação especial

1) Que a base de dados relacionada no item II seja fornecida de imediato, nos termos do art. 11, caput, da Lei Federal 12.527/11.

a) Caso não seja possível o fornecimento imediato, requer-se sucessivamente:

i) Se a integralidade ou parte da base de dados não possa ser disponibilizada de imediato, que seja fornecida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 11, §1º da Lei Federal 12.527/11.

ii) Se o fornecimento da base de dados exigir a realização de trabalhos adicionais de análise, nos termos do art. 13, III do Decreto Federal 7.724/12, requer-se a apresentação do respectivo orçamento para que o requerente ressarça o órgão com os custos do serviço, nos termos do art. 12, caput da Lei Federal 12.527/11.

b) Caso não seja possível ou permitido o acesso à integralidade ou parte da base de dados, requer-se, desde já, a emissão de certidão, por escrito, com inteiro teor da decisão negativa de acesso, nos termos do art. 14 da Lei Federal 12.527/11.

i) Adicionalmente, requer-se que a decisão negativa apresente a análise sobre a quantificação dos custos da abertura da base de dados e sobre a viabilidade de inclusão desta base de dados no Plano de Dados Abertos, nos do art. 6º, parágrafo único do Decreto Federal 8.777/16.

23. A RFB já disponibiliza acesso aos dados não cobertos pelo sigilo fiscal, através dos sites já mencionados nesta Nota. Novas consultas serão implementadas dentro das possibilidades orçamentárias futuras. Os custos da disponibilização de baixa de dados do CNPJ, estão descritos no item 7.

Diante do exposto, encaminhe-se esta Nota à Ouvidoria do Gabinete da Receita Federal do Brasil, para encaminhamento da resposta ao interessado.

Assinado digitalmente

RAPHAEL EUGÊNIO DE SOUZA

Auditor-Fiscal Da Receita Federal Do Brasil

Chefe da Divisão de Gestão do Cadastro de Pessoas Jurídicas

Assinado digitalmente

ROGERIO RODRIGUES BRAGA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

Assinado digitalmente

KELLY LAMOUNIER CLAUSEN

Assistente Técnico Administrativo

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinado digitalmente

WOLNEY DE OLIVEIRA CRUZ

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros - Substituto